



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 411, de 10 de dezembro de 2010.

Disciplina a recuperação de crédito tributário e dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa que foram objeto de parcelamento.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de dezembro de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os débitos com a Fazenda Pública do Município de Campo Limpo Paulista que não tenham sido objeto de parcelamento, vencidos até 31 de dezembro de 2009, ficam reduzidos dos juros de mora e da multa moratória, mantendo-se a correção monetária, e inclusive os honorários advocatícios nos débitos objeto de cobrança judicial, se pagos à vista até 30 de dezembro de 2010.

Ar. 2º Os débitos inscritos na dívida ativa, executados judicialmente ou não, que foram objeto de parcelamento antes da promulgação desta Lei Complementar, terão 30% (trinta por cento) de desconto para os casos de quitação de todas as parcelas de forma antecipada até o dia 30 de dezembro de 2010.

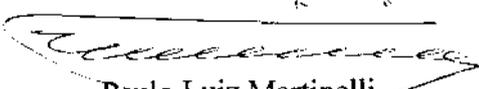
Art.3º Não serão beneficiados por esta Lei Complementar, débitos eventualmente quitados pelos institutos da dação em pagamento ou transação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário